

1.1. O Sistema XXXXXX será composto por equipamentos e dispositivos eletrônicos e eletromecânicos, para os quais deverão ser previstas manutenções preventivas, operacionais, corretivas e evolutivas, sempre que necessárias, ao longo do contrato, a fim de garantir o perfeito funcionamento do controle da produção de bebidas, conforme dispõe o **Anexo I Especificações para a contratação de serviço de controle da produção de bebidas.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se compromete a instalar novos equipamentos, softwares e demais ativos que constituem a solução tecnológica nas dependências de novos estabelecimentos, que venham a ser definidos por critérios da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro de sua área geográfica, mediante comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste contrato, **conforme dispõe o Anexo I – Especificações para a contratação de serviço de controle da produção de bebidas .**

1.2. Os equipamentos serão instalados nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, de acordo com as localidades estabelecidas no **Anexo I, Apêndices A e B**, e de acordo com o vencedor de cada lote licitado.

1.3. Durante o funcionamento da solução de controle serão requeridas atividades operacionais a serem realizadas por equipe técnica em campo para continuidade da operação do SISTEMA XXXXX, dentre elas: alterações no posicionamento dos dispositivos instalados devido a remanejamentos no leiaute do fabricante, ajustes nos parâmetros de controle da solução de acordo com a embalagem que está sendo produzida pelo estabelecimento industrial, entre outras, conforme escopo detalhado no ANEXO I.

1.4. O valor residual dos ativos do CAPEX a ser transferido será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em uma única parcela ao final do contrato, correspondente entre 1% a 10% do valor total dos ativos, descritos no ANEXO XXXX (planilha detalhada de composição dos custos) deste contrato.

1.5. O reajuste do valor residual dos ativos do CAPEX a ser transferido se dará pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, entre a data de assinatura do presente Contrato até o 60º (septuagésimo) dia anterior ao de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, em função da natureza continuada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2. A fiscalização não exclui, e nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.3. A fiscalização será exercida por empregados designados pela CONTRATANTE, ou por quem vier a indicar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que julgar necessário, poderá a contratante solicitar o acompanhamento de preposto da contratada na execução da fiscalização, ficando assegurado o tempo máximo deste atendimento em até 6 horas.

3.4. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas na execução contratual pela fiscalização, as quais deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.5. No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, diretamente, por meio dos empregados designados, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais. A falta ou deficiência de tal fiscalização pela CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA do estrito cumprimento do presente contrato e de sua fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do Departamento de Selos Fiscais Digitais Rastreáveis – DESER da CONTRATANTE, que poderá, mediante correspondência epistolar dirigida à CONTRATADA, delegar poderes a empregados de sua área para, em seu nome desempenhar atividades relacionadas à fiscalização do contrato; e a Gestão Formal do mesmo, é do Superintendente do Departamento de Gestão de Contratações – DEGEC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE, à RFB ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE comunicará, por escrito ou por meio eletrônico, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, bem como as deficiências encontradas no cumprimento das obrigações trabalhistas, cabendo à CONTRATADA sua correção dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato e confirmado, por escrito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Como parte importante das responsabilidades do Gerenciamento do contrato, as partes concordam que se reunirão sempre que necessário, mediante agenda pré-estabelecida e celebração de ata ao final, que conterá o resumo dos assuntos tratados.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Assegurar o acesso dos prepostos da CONTRATADA aos fabricantes de bebidas para execução do objeto do contrato, desde que cumpridas as normas internas de segurança dos mesmos.
- 4.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação.
- 4.3. Emitir o Termo de Homologação, uma vez comprovadas as condições da entrega, instalação e configuração dos equipamentos nas linhas de produção de bebidas.
- 4.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato.
- 4.5. Comunicar à CONTRATADA através de correspondência epistolar ou meio eletrônico sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, fixando o prazo para sua substituição, reparação ou correção.
- 4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais, conforme previsto na CLÁUSULA **XXXXX** deste contrato e na legislação pátria.
- 4.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da prestação dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir total aderência ao projeto de investimentos entregue à CONTRATANTE e devidamente aprovado por esta, devendo prover na prestação do serviço:
 - a) **Solução tecnológica de controle da produção** composta por equipamentos instalados nas linhas de envase obedecendo aos requisitos estabelecidos neste edital;
 - b) **Serviços de instalação, desinstalação e outras atividades técnicas** nos estabelecimentos industriais necessárias para continuidade na operação do sistema de acordo com as demandas de fábricas e linhas sujeitas ao controle;
 - c) **Manutenção preventiva, operacional, corretiva e evolutiva** dos equipamentos de TI e automação empregados na solução tecnológica fornecida pela CONTRATADA, com fornecimento de peças de reposição, materiais e mão de obra.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação e manutenção de 1.265 linhas, devendo aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o número de linhas e sobre valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. No referido Projeto de Investimentos, o qual deverá estar alinhado com a Planilha Detalhada de Custos entregue pela CONTRATADA, deverá constar, entre outras informações, a discriminação e detalhamento dos itens componentes da solução tecnológica para atendimento ao objeto contratado, **inclusive com a precificação de cada um deles.**

- 5.4.** Responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços.
- 5.6.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 5.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.8.** Manter o sigilo quanto ao objeto contratado, bem como, os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações não tornadas públicas pela CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento, obtidas em razão da execução do objeto contratado.
- 5.9.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no ANEXO I.
- 5.10.** Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores e profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato.
- 5.11.** Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE.
- 5.12.** Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente.
- 5.13.** Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer insumo tecnológico da CONTRATANTE ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço.
- 5.14.** Exigir que seus prepostos assinem o **Termo de Confidencialidade de Informação**, a ser encaminhado pela CONTRATANTE, a fim de garantir que seus colaboradores ou prepostos estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato.
- 5.15.** Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e a Política de Segurança Corporativa – PSC da CONTRATANTE.
- 5.16.** Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato ou a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, todos os documentos que lhes tenham sido fornecidos.
- 5.17.** Fiscalizar o uso dos crachás fornecidos pela CONTRATANTE a seus funcionários ou prepostos, sendo considerado falta grave o uso para fins indevidos.

5.18. Informar à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, quando o seu colaborador/proposto for demitido ou transferido para exercer atividades não relacionadas ao objeto, bem como ao término do contrato.

5.18.1. Devolver todos os crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE em até 10(dez) dias úteis, conforme previsto no caput, observando os fluxos de emissão e devolução estabelecidos pela CONTRATANTE, com toda documentação respectiva ao desligamento/transferência.

5.19. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada, imediatamente, após sua ocorrência.

5.20. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação.

5.21. Cumprir fielmente o contrato, executando os serviços avançados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o ANEXO I.

5.22. Manter durante a vigência do contrato, e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, representação nos principais locais onde serão executados os serviços, com a utilização de equipe na quantidade necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e desempenho da Solução Tecnológica, garantindo o acesso da CONTRATANTE a esses locais para realização da efetiva fiscalização.

5.23. Garantir, durante toda vigência do contrato, o atendimento aos itens e exigências nele contido, bem como àqueles constantes no ANEXO I, incluindo os Níveis Mínimos de Serviço nele especificados.

5.24. Participar das reuniões para as quais for convocada, mediante pauta pré-estabelecida, garantido, sempre que possível, aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.25. Garantir a operação e manutenção da Solução Tecnológica nos locais de prestação de serviços durante todo o período, conforme previsto neste contrato e no ANEXO I, bem como a sua atualização tecnológica, durante toda a vigência contratual, com vistas a garantir o seu perfeito funcionamento.

5.26. Registrar em até 24 horas, após a conclusão da atividade, os lacres porventura substituídos nos procedimentos de manutenção. A atividade deverá ter seu início e término registrados no Gerencial de forma a possibilitar o acompanhamento pela contratante.

5.27. Cumprir o programa de manutenções preventivas elaborado pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para avaliação e acompanhamento.

5.28. Garantir o fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos componentes da solução tecnológica, objeto deste contrato, durante toda a sua vigência e durante os 60 (sessenta) meses posteriores ao seu término.

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos relativos à operação do serviço de controle e automação, sendo de sua inteira responsabilidade os custos envolvidos nesta atividade.

5.30. Garantir que a solução de automação instalada nas linhas de bebidas não cause prejuízos aos estabelecimentos industriais fabricantes por interrupções na produção e/ou danos aos produtos controlados.

5.31. No caso da ocorrência de paralisação de forma parcial ou total da prestação dos serviços previstos neste contrato, por qualquer tipo de defeito ou qualquer problema na Solução Tecnológica, de acordo com o descrito no ANEXO I, a CONTRATADA deverá garantir o retorno da operação em até:

- a) 04 horas - eventos e falhas que geram indisponibilidade do sistema e, conseqüentemente, perda no controle da produção (severidade alta)
- b) 04 horas - eventos que podem impactar na comunicação entre os equipamentos de controle fabril e o sistema supervisorio da CMB (severidade média).
- c) 24 horas - eventos e falhas que NÃO geram indisponibilidade do sistema e, conseqüentemente, perda no controle da produção (severidade baixa)

5.31.1. No caso de não ser possível o restabelecimento da operação nos prazos descritos nos itens acima, manter a atuação para a solução do problema ou defeito, e fornecer à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da paralisação, as devidas justificativas e o respectivo plano de ação para o restabelecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato,

5.31.2. Garantir o atendimento aos requisitos descritos neste contrato e no ANEXO I, assim como registrar e disponibilizar as informações sobre toda e qualquer ocorrência para conhecimento da **CONTRATANTE**.

5.32. Realizar em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação pela CONTRATADA, visitas técnicas, instalações, desinstalação, realocações, lacrações, remoções de lacres e outras atividades técnicas nos estabelecimentos industriais previstas no escopo de serviços referente ao item 3.4 do ANEXO I.

5.32.1. Para cada atividade deverão ser emitidos laudos atendendo aos prazos estabelecidos no ANEXO I.

5.32.2. Solicitações pelos fabricantes de bebidas que impactem em sua operação fabril, como por exemplo a necessidade de desinstalação do sistema de controle de bebidas para que a linha seja remanejada, deverão ser atendidas em prazo inferior mediante acordo entre as partes.

5.33. Garantir que as instalações dos equipamentos nas linhas de bebidas ocorram nas datas estabelecidas pela CMB e RFB, observando as etapas previstas no ANEXO I, bem como na Instrução Normativa RFB 869/2008, ou demais Instruções Normativas que possam vir a alterá-la ou substituí-la.

5.34. Disponibilizar acesso irrestrito aos dados e informações geradas pela solução de controle, decorrente ao objeto contratado, sempre que solicitado pela contratante.

5.35. Garantir o suporte técnico durante todo o período contratual, em atendimento aos requisitos constantes no contrato e no ANEXO I.

- 5.36.** Garantir, no âmbito de sua competência, quando da implementação da Solução Tecnológica necessária ao cumprimento do objeto contratual, e durante a sua execução, o atendimento a todo arcabouço normativo contido neste instrumento contratual e suas atualizações.
- 5.37.** Consultar os Gestores e Fiscais do Contrato devidamente designados, conforme previsto na CLÁUSULA XXXXXX deste contrato, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos às especificações, ao ANEXO I e aos itens contratuais, submetendo à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações dessas especificações.
- 5.38.** Designar o preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.
- 5.39.** Designar, em até 30 (trinta) dias, os funcionários encarregados pelas representações a serem criadas nos principais locais onde serão executados os serviços (manutenção, instalação, operação ou qualquer atividade acessória ou decorrente destas), considerando também os descritivos referentes à designação de preposto constante no ANEXO I.
- 5.40.** Comunicar à CONTRATANTE toda a alteração de preposto feita pela CONTRATADA.
- 5.41.** Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pela CONTRATANTE.
- 5.42.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE e, ainda, cumprir com as obrigações previdenciárias e demais previstas na legislação vigente.
- 5.43.** Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, sujeita a aplicação de penalidade previstas neste contrato, seus anexos e demais contidas na Lei 8.666/93.
- 5.44.** Garantir que a operação e manutenção da Solução Tecnológica sejam feitas, exclusivamente, com a mão-de-obra recrutada/contratada na forma do **item 5.46**, cabendo-lhe a estrita observância dos seus deveres de prestação de contas, inclusive com a apresentação dos comprovantes de pagamentos de salários e outras rubricas exigidas pela CONTRATANTE de modo a comprovar a total quitação das obrigações trabalhistas e assemelhadas.
- 5.45.** Garantir que o acesso aos estabelecimentos fabricantes de bebidas para execução dos serviços de manutenção, instalação, operação ou qualquer atividade acessória ou decorrente destas, objeto deste contrato, sejam feitos, exclusivamente, por técnico designado pela CONTRATADA que esteja expressamente e previamente autorizado pela CONTRATANTE e cadastrado no Sistema Gerencial.

5.46. Fornecer e manter em serviço, corpo técnico na quantidade necessária e que garanta a perfeita execução do objeto, com habilitação técnica necessária a sua execução, comprovada mediante à apresentação de certificados de cursos e/ou treinamentos ao Gestor Operacional.

5.47. Determinar que o corpo técnico empregado nos serviços objeto do presente contrato participe dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos que a CONTRATANTE julgar necessários, no interesse dos serviços contratados.

5.48. Manter atualizada a relação nominal dos empregados e/ou contratados alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Gestor Operacional suas atualizações, ou quando o mesmo julgar necessário.

5.48.1. No ato de inclusão de novo colaborador na relação de empregados e/ou contratados, ou quando a CONTRATANTE julgar necessário, deverá ocorrer o envio, em até 72 (setenta e duas) horas, dos respectivos documentos: ASO, CTPS, contrato de trabalho, cópia do Cartão Cidadão, comprovante de entrega de EPI, qualificação técnica necessária, de acordo com o disciplinado na NR09, e demais informações julgadas necessárias pela CONTRATANTE.

5.49. Garantir que o corpo técnico alocado para a prestação dos serviços tenha a devida idoneidade moral e compromisso com a confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso, relacionadas ao objeto deste contrato.

5.50. Garantir a reposição, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, dos empregados e/ou contratados destacados para participarem dos cursos conforme previsto no **item xxx**, de forma que os serviços não sejam prejudicados, providenciando que os substitutos tenham a mesma qualificação dos substituídos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.51. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades em conformidade com as normas regulamentadoras 06, 10 e 12 (NR-6, NR-10, NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.52. Fornecer uniformes e exigir que seus prepostos e técnicos alocados para atividades realizadas dentro das dependências dos fabricantes de bebidas trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em boas condições de uso e asseio. Os uniformes deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

5.53. Garantir que seus prepostos portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATANTE e mantenham em seu poder o crachá emitido pela CONTRATADA com as informações exigidas no art. 5º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 03, de 29.08.97, do Ministério do Trabalho.

5.53.1. Sendo a CONTRATANTE multada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego por descumprimento do disposto na mencionada instrução normativa, especialmente no que se refere ao contido no seu art. 5º, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE dos respectivos valores.

5.54. Garantir que os prepostos alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional indicada na carteira de trabalho.

5.55. Treinar os prepostos encarregados de operar a Solução Tecnológica e entregar, em até 72 (setenta e duas) horas, a respectiva documentação comprobatória quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.56. Cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, contratados ou prepostos alocados à execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços.

5.57. Enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE e no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação, os documentos abaixo relacionados, não se considerando a lista abaixo um rol taxativo:

- a) Folha de pagamento mensal de empregados;
- b) Folha de ponto mensal de empregados;
- c) Relatório mensal de horas extras realizadas;
- d) Relatório mensal de acidentes do trabalho;
- e) Rescisões contratuais e respectivas homologações junto ao TRT;
- f) Certidão de que não emprega menores de 14 anos nas suas atividades;
- g) Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- h) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- i) Laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade;
- j) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- k) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

5.58. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por preposto da CONTRATADA, bem assim responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à faculdade de fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.59. Ressarcir a CONTRATANTE, no caso de indenização ao fabricante de bebidas, por avaria ocasionada pelos equipamentos ou prepostos da CONTRATADA, por ação ou omissão nas atividades relacionadas à prestação dos serviços.

5.60. Arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, por parte do pessoal alocado na execução dos serviços contratados, assegurado à CONTRATADA o direito de contestar a sua exigibilidade.

5.61. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações resultantes de prejuízos diretos e/ou perdas diretas causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa atribuível exclusivamente à CONTRATADA ou a seus prepostos, empregados, contratados, assistentes ou agentes, bem como em virtude da falta de cumprimento ou da violação de regulamentos, disposições ou regras legais em vigor, na prestação dos serviços objeto deste contrato. Essa responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após a rescisão do contrato e permanecerá válida enquanto for legalmente exigida.

5.62. Arcar com as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.63. Arcar com todas as despesas com uniformes, treinamento e demais obrigações estabelecidas em acordo ou dissídio coletivo da (s) categoria (s), a que pertencerem os empregados e/ou contratados pela CONTRATADA alocados na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.64. Responsabilizar-se quando da ocorrência de subtração de bens e pelos danos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que sejam decorrentes de imperícia, negligência ou dolo da CONTRATADA ou de seus empregados e/ou contratados.

5.65. Arcar com a contratação de seguro e sua manutenção durante a vigência deste contrato contra todos os riscos, abrangendo as seguintes coberturas: responsabilidade civil, danos em relação aos equipamentos, *softwares* e demais dispositivos utilizados na execução do objeto, tomando por base o valor de mercado, bem como por danos decorrentes de incêndio e explosão, entregando as devidas comprovações quando for efetivada a referida contratação, atualizações, renovações ou a pedido da CONTRATANTE, neste caso, com entrega em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do pedido.

5.66. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus empregados e/ou contratados às dependências, móveis, utensílios, equipamentos ou produtos da CONTRATANTE ou de terceiros, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente ao custo de reposição ou reparação do dano da garantia ou do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.67. Reembolsar/indenizar a CONTRATANTE todas as despesas comprovadas, decorrentes de diárias, transporte, traslado, horas extras dos funcionários da CONTRATANTE, bem como as de natureza processual (custas e depósitos recursais), quando convocados a comparecer em audiências judiciais, oriundas de obrigações trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA.

5.67.1. As despesas de que trata a cláusula anterior, bem como as decorrentes de eventuais condenações judiciais, suportadas pela CONTRATANTE, em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, serão integralmente glosadas na fatura/nota fiscal do serviço imediatamente seguinte à comunicação da CONTRATANTE do montante por ela incorrido ou da garantia.

5.68. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para responder aos órgãos de controle interno e externo.

5.69. Garantir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acesso às informações, tais como: estrutura, organização, planejamento de atividades, quadro de funcionários, jornada de trabalho e demais informações que a CONTRATANTE julgar necessárias.

5.70. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.

5.71. Comunicar à CONTRATANTE, por meio de relatório técnico, situações evidenciadas nos estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas que prejudiquem o normal funcionamento da solução tecnológica, incluindo aquelas ocasionadas por interferência do fabricante.

5.72. Responder por quaisquer medidas legais que sejam tomadas contra a CONTRATANTE e/ou a RFB em razão do não cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no contrato, prestando os devidos esclarecimentos para contestar a demanda imediatamente após o conhecimento do fato, por qualquer meio de comunicação utilizado pela CONTRATANTE, garantido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo legal ou efetuando o pagamento imediato do valor reclamado e/ou dano provocado.

5.73. Restabelecer o valor da garantia nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste contrato.

5.74. **Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pátria**, não interromper os serviços prestados, em qualquer caso, ainda que o contrato seja rescindido, tenha seu prazo expirado ou não seja prorrogado, até que se ultimem as providências necessárias para que um eventual novo prestador de serviço assumira todas as responsabilidades pela sua manutenção junto à CONTRATANTE e aos estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas, nos moldes definidos pela CONTRATANTE, hipótese em que haverá a remuneração proporcional aos serviços prestados, nos termos desse contrato.

5.75. Manter as condições de habilitação e reapresentar à CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original, por cópia reprográfica autenticada ou com autenticação eletrônica.

5.75.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da CONTRATADA, Estadual (ICMS) (deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado – Resolução Conjunta PGE/SER Nº 033 de 24/11/04 - especificamente para o Estado do Rio de Janeiro) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei;

5.75.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal (FGTS);

5.75.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

6.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas pela CONTRATANTE aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CMB;
- II. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do Contrato;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional, **até o limite de 10 %**, à obrigação inadimplida e ao número de ocorrências sobre o objeto contrato;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

6.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- 6.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 6.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

- 6.6** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 6.8** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da CMB no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.9** Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal do contrato, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB, com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1** o regime de execução do presente contrato será o de Empreitada Integral, conforme definido no [artigo 42, Inciso IV, da Lei 13.303/2016](#).

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 8.1** A CONTRATADA deverá prover solução composta por equipamentos que serão instalados nos fabricantes de bebidas, com base nos requisitos descritos no ANEXO I.
- 8.2** Os dispositivos deverão suportar as condições impostas pelo ambiente fabril, sem sua corrosão ou outra forma de degradação.
- 8.3** A CONTRATADA deverá adequar a solução de controle de produção de acordo com as peculiaridades de cada linha de produção de bebidas em observância aos requisitos de funcionalidade, segurança, performance, qualidade e disponibilidade de espaço físico assim estabelecido juntamente com a Casa da Moeda do Brasil. Deverá, também, observar as condições ambientais inerentes aos locais onde os equipamentos estarão instalados, tais como: vibração, temperatura, ruído, umidade, variação de rede elétrica, luminosidade, interferência de roedores, dentre outros.
- 8.4** Os equipamentos implementados deverão ser novos e em perfeitas condições de funcionamento, devendo serem mantidos desta forma pela CONTRATADA por meio dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.
- 8.5** A solução deverá ser composta por módulos de controle, dentre eles:

- a. **Módulo de Contagem:** responsável por contabilizar a produção em diferentes pontos da linha, em pelo menos dois pontos, permitindo realizar conferências durante todo o processo produtivo.
- b. **Módulo de Identificação:** responsável por realizar a identificação do produto de forma automática, sem a interferência do fabricante de bebidas, utilizando leitores de código de barras.
- c. **Módulo de Detecção de Movimento:** responsável por monitorar o movimento da esteira ligada diretamente a saída da enchedora, fazendo-se uso de encoder incremental.
- d. **Módulo de Gerenciamento de Falhas e Indisponibilidade:** responsável por detectar, sinalizar e comunicar de forma automática a indisponibilidade de todos e quaisquer instrumentos ou equipamentos utilizados na solução de automação, fazendo-se uso de lógicas, sinalização do próprio equipamento, ou a associação destas para implantação desta funcionalidade.
- e. **Módulo de Comunicação:** responsável por estabelecer comunicação entre o CLP de controle do sistema de contagem e identificação e o sistema supervisor desenvolvido pela CMB instalado no servidor MASTER, e permitir a transferência de todos os registros produzidos pelos módulos de contagem, identificação de produto, detecção de movimento, e gerenciamento de falhas e disponibilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Dos preços:

- a) O preço único a ser cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela prestação dos serviços será de R\$XXXXXX por linha por mês.
- b) Para o cálculo do pagamento serão considerados os dias em operação de cada linha, proporcionalmente ao número de dias do mês de apuração, conforme item 9.2.

9.2 Da Forma de Pagamento:

9.2.1 O pagamento corresponde à prestação, pela contratada, de todos os serviços descritos no Anexo I deste contrato, dentre os quais, aqueles referentes à instalação, operação e manutenção de solução de controle.

9.2.2 O pagamento será feito mensalmente, de acordo com o rito descrito no item 9.2.3, considerando o número de linhas em operação no mês anterior.

9.2.2.1 Compreende-se por linha em operação aquela que possui os equipamentos de controle da produção instalados pela CONTRATADA e em funcionamento, homologados pela CONTRATANTE, com a publicação do respectivo instrumento normativo da Receita Federal do Brasil que torne obrigatório o uso do sistema de controle pelo fabricante de bebidas.

9.2.2.2 As linhas com sistema desligado em virtude de solicitação dos fabricantes para manutenção ou alteração de leiaute, conforme situação prevista no item 3.4.6 do Anexo I, serão consideradas em operação para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente somente caso o sistema seja reestabelecido em até 10 dias corridos a partir do início do desligamento. Nesta situação haverá o pagamento normal por estes dias.

9.2.2.2.1 Caso a reestabelecimento do sistema de controle, de que trata o item 9.2.2.2 não ocorra em até 10 dias a partir do desligamento, o total de dias em que a linha estiver indisponível, ou seja, desligada, não serão considerados como dias em operação na fórmula de pagamento de que trata o item 9.2.3.1.

9.2.3 O rito de pagamento compreende as seguintes etapas:

- a) A medição do serviço prestado dar-se-á considerando o número de dias em que a linha esteve em operação no mês anterior.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e em consonância com a alínea anterior, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento dos Serviços Prestados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento das instalações por região, fábrica, linha, período de operação e a cópia das notas fiscais referentes aos equipamentos ou consumíveis que por ventura tenham sido utilizados durante o mês de apuração;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento do mencionado Relatório, comprovada a execução do serviço, o Gestor/Fiscal do contrato emitirá o Termo de Autorização de Faturamento, para que, de posse deste, a CONTRATADA emita fatura contra a CMB, cujo processo de pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo de 30 dias corridos;
- d) O Gestor Operacional da CONTRATANTE, ou empregado designado, emitirá seu parecer de aceite, ou rejeição, à fatura apresentada, autorizando, ou não, o seu pagamento;
- e) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito com esta empresa pública decorrente deste contrato;
- f) A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE não poderá ser arguida pela CONTRATADA como motivo para suspensão ou atraso na execução dos serviços ou não pagamento a seus empregados ou fornecedores.

9.2.3.1 Considerando os subitens acima descritos, o pagamento à CONTRATADA será feito da seguinte forma:

$$\text{Pagamento Mensal à CONTRATADA} = \sum_{l=1}^n \text{VSLD} * \text{NDO}$$

VSLD = Valor do serviço por linha por dia

NDO = Número de dias em que a linha esteve em operação

n = número total de linhas

l = linha

9.2.3.2 No valor do pagamento mensal à CONTRATADA, calculado no item 9.2.3.1, poderão incidir os descontos relativos ao atendimento dos Acordos do Nível de Serviço (ANS), Disponibilidade da solução de controle (IDS) e Disponibilidade do módulo de comunicação (IDC).

9.3 Sempre que a legislação assim exigir, do valor da nota fiscal/fatura, serão descontados na fonte Imposto de Renda - IR, Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente e cuja retenção na fonte venha a ser exigida por lei.

9.4 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento ou efetuar glosa de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial dos serviços nos prazos acordados, por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- II. Existência de qualquer débito, com a CONTRATANTE, cuja exigibilidade não esteja suspensa na forma da lei ou que não esteja garantido por bens ou ativos em valor suficiente para o seu pagamento.

9.5 Os pagamentos serão efetuados por depósito, em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante cobrança bancária.

9.6 As faturas contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem dos prazos previstos, reiniciada a partir da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IGP-M (calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula: $PCr = PCb \times \{ 1 + [((VmIGP-M(n+11)) / (VmIGP-M(n-1))) - 1] \times 0,9 \}$, onde:

- a) PCr = Preço Contratual reajustado;
- b) PCb = Preço Contratual base;
- c) Vi-IGP-M(n-1) = Valor do nº Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;
- d) Vi-IGP-M(n+11) = Valor do nº Índice do IGP-M do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo primeiro anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor Operacional do contrato, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da CONTRATADA no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da CONTRATADA na CMB;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após manifestação prévia do Gestor Operacional do contrato, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da CONTRATADA contendo anexa à manifestação do Gestor Operacional do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 Os valores mensal e global estimados para o presente contrato são:

$$11.1.1 \text{ Valor Mensal Estimado} = \frac{VG}{60 \text{ meses}} * \frac{\text{Número de linhas em operação}}{\text{total de linhas do lote}}$$

11.1.2 Valor Global = VG

OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.

12.2 No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto nesta **CLÁUSULA**, a CMB se reserva no direito de reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas, se não preferir a **CMB** rescindir o Contrato.

- 12.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os **incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.**
- 12.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2** Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.4.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à Contratada;
 - 12.4.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 12.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, em conta específica obtida junto ao DECOF/SETE, com correção monetária.
- 12.7** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.9** A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.9.1** Caso fortuito ou força maior;
 - 12.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.9.3** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
 - 12.9.4** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.
- 12.10** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.11** Será considerada extinta a garantia:

12.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade da prestação dos serviços.

13.2 Cabe à CONTRATADA apresentar os documentos de alteração societária, em até 30 (trinta) dias úteis após o registro no órgão competente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos, de força maior, conforme previsto no Artigo 393 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1 O não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importarão em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente contratação serão extraídos do Orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2016, mais especificadamente da rubrica denominada “Serviços de Terceiros”. Nos orçamentos seguintes a CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 É vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO

19.1 É vedada a prestação de serviços, por empregados de empresas terceirizadas ou contratada que tenham parentesco até o terceiro grau, com dirigente ou empregado que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

20.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.3 A CONTRATANTE se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

20.4 Nenhuma das partes será responsável pelas obrigações assumidas neste contrato, caso uma das partes fique total ou parcialmente impedida de cumpri-las.

20.5 As partes se comprometem a restringir o uso e a divulgação de documentos, informações, programas de computador, dados e componentes em geral, materiais técnicos, equipamentos e demais bens ou elementos utilizados na execução dos serviços, ~~conforme o detalhamento que vier a ser ajustado entre as partes.~~

20.5.1 Ficam ressalvadas destas obrigações das partes as informações dadas a instituições governamentais e outras organizações, desde que estas estejam envolvidas na execução deste contrato.

20.6 As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

20.7 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

20.8 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, de xxxx de 201x.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Diretor Vice-Presidente
Delegação PRT.PRESI nº _____

Diretor Vice-Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº: _____

Identidade nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____